



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**BB Asset**), observadas as disposições do Estatuto Social, as normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da Companhia e de seu acionista, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Art. 3º - O Conselho Fiscal tem caráter permanente e é constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, na forma da lei, regulamentos e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado e terá prazo de mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se ainda, o disposto na legislação vigente, normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão da BB Asset.

§3º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 5º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, ou na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições definidas no Estatuto Social, na legislação vigente e demais normas aplicáveis.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;

III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - apurar as votações e proclamar os resultados;

V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI - designar relator para exame de processo;

VII - autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis do funcionamento do Conselho Fiscal;

IX - assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

Art. 8º - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I - comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal e à Secretaria, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II - emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, e, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

V - solicitar aos órgãos da administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI - solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Único: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

CAPÍTULO III - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Companhia.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de 2 (dois) Conselheiros, sendo necessário:

I - O voto favorável, de todos os membros, para a eleição do seu Presidente e aprovação do seu Regimento Interno;

II - O voto favorável de, no mínimo 2 (dois) de seus membros, para a aprovação das demais matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

§ 3º Fica facultada eventual participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Anualmente, os membros do Conselho Fiscal aprovarão o plano de trabalho para o período.

§ 5º Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

§ 6º Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

§ 7º Qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante justificativa, poderá pedir vista de processos, ficando a concessão a critério do Colegiado.

§ 8º A critério do Colegiado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

§ 9º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

Art. 10 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - indicação de eventuais correções, leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

V - exame do caderno de solicitações;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta;

VII - outros assuntos de interesse geral.

Art. 11 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 12 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo Único: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV - PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Secretaria de assessoramento do Conselho Fiscal em via original ou em meio digital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data da reunião.

§ 2º No ato da convocação serão disponibilizadas aos Conselheiros:

I - a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;

II - cópias dos documentos constantes da pauta.

§ 3º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

§ 4º Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, nos termos o § 3º deste artigo.

Art.14 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados, no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

§ 1º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§ 2º Terão caráter confidencial e de conhecimento restrito aos membros do Conselho Fiscal e aos participantes das reuniões todas as matérias em pauta, observadas as disposições normativas aplicáveis.

§ 3º Encerrada a reunião, a Secretaria enviará minuta da ata aos membros presentes, para prévia apreciação dos Conselheiros.

§ 4º Após manifestação dos Conselheiros, a ata original será encaminhada para assinatura em até 30 (trinta) dias contados a partir da reunião.

§ 5º Para conceder transparência aos trabalhos realizados, serão elaborados extratos das atas e disponibilizados no sitio eletrônico da empresa.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 15 - O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal do seu próprio desempenho.

Parágrafo único: As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - SECRETARIA E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal disporá de uma secretaria, a quem competirá:

I - exercer a secretaria das reuniões do Colegiado;

II - organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

III - distribuir a pauta e a documentação, e anotar as deliberações para consignação em ata;

IV - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando solicitado;

V - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

VI - preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto Social e das normas aplicáveis;

VIII - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos do art. 9º deste Regimento;

IX - providenciar passagens, hospedagem e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos a serviço dos Conselheiros;

X - providenciar o registro do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal na Junta Comercial;

XI – elaborar o extrato das atas das reuniões do Conselho Fiscal e disponibilizar no sítio eletrônico da companhia;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

XII - exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 18 - Os membros do Conselho deverão informar à Secretaria do Colegiado, imediatamente após sua posse no cargo e, posteriormente, no caso de quaisquer modificações, suas posições acionárias do Banco do Brasil e de suas Controladas e Coligadas, nas condições e forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia.

Art. 19 - Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.